

Aprovação por unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	11
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado em	06/08/2020
Única	



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO N° 9608	
22 JUL. 2020	
Horário:	10:05
	<i>Guilhermes</i>
Responsável	

PROJETO DE INDICAÇÃO 024/2020, DE 22 DE Julho DE 2020

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

06 AGO. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

“Dispõe sobre a implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA), com base na Lei Federal N° 13.977, de 08 de janeiro de 2020 e dá outras providências”.

Art. 1º Este projeto indica a implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPT EA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A CIPT EA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS) do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

§ 3º A CIPTA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número de anos.

§ 4º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS) do Município deverá trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.

Art. 2º O requerimento e a emissão de documento de identificação específico ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista, será gratuita, conforme artigo 1º, inciso VII da Lei Federal Nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE em 22 de Julho de 2020

DARLYSON DE LIMA MENDES
Darlyson de Lima Mendes

Vereador

PSB

WASHINGTON DE MOURA LOPES



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

É definitiva e permanente a necessidade de incluir o autista na sociedade. Muitas vezes ele não tem como comprovar essa sua característica do espectro, então o grande benefício deste documento é poder identificar, evitando assim o preconceito ou interpretações equivocadas sobre quem é aquela pessoa.

Com o documento, os cidadãos com espectro autista passam a ter prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. No caso dos particulares, isso inclui supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e lojas em geral.

A carteirinha vai garantir inclusão, facilitando a identificação dessas pessoas e famílias na hora de qualquer atendimento nas diversas áreas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE em 22 de Julho de 2020.

DARLYSON DE LIMA MENDES
Darlyson de Lima Mendes

Vereador

PSB

WASHINGTON DE MOURA LOPES